

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPODE BOMBEIROS MILITAR DE MATO
GROSSO - FUNABOM**

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Capítulo I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro | 2 |
| Capítulo II - Das Finalidades | 2 |
| Capítulo III - Das Atividades | 3 |
| Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas | 7 |
| Capítulo V - Estrutura Orgânica | 9 |
| Seção I - Da Estrutura Básica | 9 |
| Seção II - Do Conselho Curador | 11 |
| Seção III - Do Conselho Diretor | 14 |
| Seção IV - Do Conselho Fiscal | 21 |
| Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário | 23 |
| Capítulo VII - Da Alteração Estatutária | 27 |
| Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação | 27 |
| Capítulo IX - Do Programa de Integridade | 28 |
| Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias | 29 |

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO - FUNABOM

Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO é uma Fundação Privada, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, instituída pelo esforço voluntário de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBMMT e da sociedade civil, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A expressão por extenso "Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso", o vocábulo "Fundação" e a sigla "FUNABOM" utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º A Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso não mantém nenhuma subordinação ou vínculo com órgão, entidade ou instituição, pública ou privada, nacional ou internacional.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro em espaço cedido localizado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, à Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78049-120 e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 3º A Fundação tem por finalidade promover e apoiar o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, nos seguintes programas, projetos e ações:

- I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- II - desenvolvimento da consciência comunitária para a prevenção de acidentes e desastres;
- III - difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - atividades favoráveis ao aprimoramento da qualidade de vida;
- VI - desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais e desportivas.
- VII - outras que possibilitem a melhoria da qualidade e efetivação das funções constitucionais do CBMMT.

Capítulo III

Das Atividades

Art. 4º Para cumprimento de sua finalidade a Fundação terá por objetivo permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante: apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional; desenvolvimento de projetos que envolvam a participação de Bombeiros Militares, ativos e inativos, em apoio a serviços que demandem a qualificação técnica decorrente da formação profissional do militar; organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; atividades de apoio e incentivo à cultura; conservação, preservação e extroversão dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do CBMMT; atuação em parques, eventos, restaurantes e lanchonetes culturais e temáticas ligadas às atividades de bombeiros; apoio e incentivo ao desporto; pesquisa na área de emergências; serviços de engenharia e arquitetura para órgãos públicos e entidades paraestatais; gestão pública e concursos.

§ 1º Na consecução destes objetivos principais e permanentes, a Fundação poderá:

- I - firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II - estender atividades compatíveis com seus objetivos por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos que façam alusão aos Bombeiros e para prestação de serviços de sua especialidade, observada a legislação aplicável;
- III - contratar, terceirizar profissional, especialista ou técnico para o desempenho das atividades previstas no art. 4º, na forma da legislação trabalhista;
- IV - criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
- V - desenvolver programas comunitários educacionais, esportivos, culturais e religiosos nas áreas de interesse do CBMMT;
- VI - apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública, ligados à área de emergências, atividade meio e finalística do CBMMT;
- VII - promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de interesse da Fundação;
- VIII - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico voltados ao serviço de bombeiros;
- IX - desenvolver ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X - criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de emergências, nos termos da legislação federal que regula a matéria;
- XI - utilizar o brasão, dístico, insígnias e brevês do CBMMT, mediante prévia autorização do seu Comandante-Geral.

XII - promover a imagem da Fundação e do CBMMT através de promoção ou apoio à realização de eventos, visando estabelecer parcerias e contribuir com a estratégia de marketing das instituições;

XIII - produzir e fornecer equipamentos, uniformes, alimentação e insumos necessários às atividades assistenciais e laborais do bombeiro militar, desde que sua forma de operação não caracterize objetivo de mercancia, sendo fornecidos ao valor de custo;

XIV - promover, apoiar e organizar cursos e concursos;

XV - prestar assessoria técnica em projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico;

XVI - fomentar, apoiar e realizar obras, reformas e melhorias nas instalações físicas do CBMMT;

XVII - associar-se com outras instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas ou ainda organismos internacionais para o desenvolvimento de atividades nas áreas de interesse da Fundação e do CBMMT;

XVIII - criar comendas, diplomas e certificados visando distinguir pessoas e entidades que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da Fundação;

XIX - apoiar, promover e desenvolver outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade da Fundação

§ 2º A Fundação se dedicará exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º Os projetos, programas e planos de ação serão aprovados pelo Conselho Diretor, sendo que uma cópia deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, nas situações definidas pelo regimento interno.

§ 4º Os Programas e Projetos da Fundação serão desenvolvidos com vistas à promoção e difusão científica e cultural em áreas de interesse do CBMMT.

§ 5º É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.

Art. 5º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes e parcerias e ainda articular-se, pela forma conveniente e legal, com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

§ 1º Para cumprir seus objetivos, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, as quais se regerão pelo regimento interno.

§ 2º O funcionamento da Fundação pressupõe, para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, em razão de acordos, contratos de gestão, credenciamentos, convênios e parcerias, o seguinte:

I - obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e/ou privada recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

III - observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IV - publicidade, no encerramento do exercício fundacional, com resumo do relatório de atividades da Fundação, acompanhado das demonstrações financeiras e de relatório de execução de contrato de gestão, se houver;

V - manutenção e disponibilidade permanente de certidões negativas de débitos da Fundação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que possam ser vistas e compulsadas, juntamente com a Prestação de Contas Anual da Fundação, por qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica, devidamente credenciada;

VI - realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por determinação do Conselho Fiscal da Fundação, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital-federal ou municipal, inclusive

na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

VII - cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com os objetivos da Fundação;

VIII - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da Fundação e no respectivo processo decisório.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 6º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial destinada pelo Instituidor no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie que constará na escritura pública de constituição, integralizada pelo instituidor, e por bens e valores que a este patrimônio venha a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público de MT.

§ 2º A Fundação destinará o valor mínimo de 5% do que for apurado no resultado final de cada exercício, desde que haja superávit, para a constituição do fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º O fundo de reserva referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens móveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público de MT.

Art. 7º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, mediante a autorização do Conselho de Curadores e oitiva prévia do Ministério Público, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:

- I - as resultantes de dividendos ou remunerações decorrentes da prestação de seus serviços a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- II - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras da Fundação;
- III - as dotações ou subvenções eventuais, originárias diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital-federal e municipal;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - os auxílios, contribuições e subvenções oriundas de órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - os ganhos de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos em seu favor;
- VII - os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da Fundação;
- VIII - doações e legados;
- IX - os recursos financeiros advindos gestão de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria ou assemelhados;
- X - os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XI - rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a Fundação venha a oferecer e prestar;
- XII - resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- XIII - bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, associação ou sociedade civil, similar ou assemelhada, na forma da Lei;
- XIV - quaisquer outras receitas de que venha a Fundação a ser titular.

Art. 9º O patrimônio e as receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos e realizações de suas atividades.

§ 1º As doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado somente serão aceitos pela Fundação, após manifestação do Conselho Curador e autorizado pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 2º A negociação e a contratação de operação de crédito por antecipação de receita, de empréstimo por instituição financeira ou por meio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia autorização do Ministério Público, e expresse consentimento do Conselho Curador da Fundação.

§ 3º A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação, será decidida pelo Conselho Curador, mediante prévia aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

§ 4º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 5º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Capítulo V

Estrutura Orgânica

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 10. A Fundação tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Curador (órgão deliberativo);
- II - Conselho Diretor (órgão administrativo);
- III - Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno).

Art. 11. A posse dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal ocorrerá na Reunião do Conselho Curador para a constituição da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, independentemente de qualquer garantia de responsabilidade de seus mandatos e gestão.

§ 1º Será facultada a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da Fundação em todas as Reuniões do Conselho Curador.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal da Fundação não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§ 3º Responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é considerado de alta relevância, porém não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, remuneração, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação.

§ 5º Não se considera remuneração, para os fins do parágrafo anterior, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo seu Diretor-Presidente.

§ 6º Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados no mercado na região onde a Fundação exerce suas atividades.

§ 7º É vedada a participação simultânea em dois ou mais Conselhos da Fundação.

§ 8º O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído por, 8 (oito) membros efetivos e até 6 (seis) membros suplentes, dentre os Oficiais da Ativa do último posto do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) do CBMMT, de livre escolha do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso será o Presidente do Conselho Curador.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Curador, presidirá os trabalhos o Comandante-Geral Adjunto e Chefe do Estado Maior Geral do CBMMT.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente do Conselho Curador e do Comandante-Geral Adjunto e Chefe do Estado Maior Geral do CBMMT, presidirá os trabalhos o Corregedor Geral do CBMMT.

§ 4º Na ausência simultânea do Presidente do Conselho Curador, do Comandante-Geral Adjunto e Chefe do Estado Maior Geral do CBMMT e do Corregedor Geral do CBMMT, presidirá os trabalhos o Conselheiro mais antigo da ativa presente na reunião.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador deverá designar um Oficial para secretariar as reuniões, podendo ou não ser integrante do Conselho Curador.

§ 6º O Presidente do Conselho Curador vota junto com os demais conselheiros, cabendo-lhe um novo voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 7º O exercício do cargo de membro do Conselho Curador é de caráter pessoal e indelegável.

§ 8º A sessão para deliberação no tocante à composição dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, respeitadas as regras contidas nos parágrafos anteriores, deverá ser realizada no terceiro mês imediatamente anterior ao término dos mandatos vigentes, cuja posse dos membros deverá ser dada no decorrer do primeiro mês imediatamente após o mandato encerrado.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador da Fundação:

- I - nomear e empossar os membros do Conselho Curador;
- II - nomear, eleger e empossar os membros do Conselho Diretor;
- III - nomear, eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV - editar seu regimento interno e outros atos normativos;
- V - aprovar o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação;
- VI - aprovar a Proposta Orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor para atender ao previsto no Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação e suas respectivas alterações;
- VII - aprovar Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas apresentado pelo Conselho Diretor;
- VIII - aprovar a Prestação de Contas Anual da Fundação, relativos ao exercício findo, após Relatório do Conselho Fiscal;
- IX - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas eventuais alterações;
- X - aprovar o Regulamento de Contratações da Fundação e suas eventuais alterações;
- XI - deliberar sobre a alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação, observadas as exigências contidas neste Estatuto;
- XII - decidir sobre a reforma deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Diretor, com anuência do Órgão competente do Ministério Público, observados os objetivos da Fundação e as exigências legais aplicáveis;
- XIII - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de entidade afim;
- XIV - deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Diretor;
- XV - votar a Proposta Orçamentária Anual da Fundação para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam mais de um exercício financeiro;
- XVI - aprovar a instituição de estabelecimentos, empreendimentos, credenciamentos ou representações, na forma prevista neste Estatuto;

XVII - encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;

XVIII - fixar a remuneração dos administradores contratados, na forma da legislação trabalhista;

XIX - examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias para os quais venha a ser acionado, na forma prevista no art. 15, para as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação, de modo especial as previstas neste Estatuto;

XX - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;

XXI - deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação;

XXII - aprovar o quadro de pessoal da Fundação e respectiva remuneração e benefícios;

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucional a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do Relatório Anual das Atividades a Serem Desenvolvidas e da Proposta Orçamentária do exercício seguinte e aprovar esses documentos;

IV - tomar conhecimento do Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas e julgar a Prestação de Contas Anual da Fundação do ano encerrado, após Relatório do Conselho Fiscal;

V - empossar seus novos integrantes e integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

Art. 16. O Conselho Curador será convocado:

- I - por seu Presidente;
- II - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal;
- III - por representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, e
- IV - pelo órgão competente do Ministério Público de Mato Grosso.

§ 1º As convocações de reunião serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigido a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

Art. 17. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, bem como as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal;
- II - fazer a interlocução do colegiado com o Conselho Diretor da Fundação;
- III - dirigir o processo de indicações para aprovação aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com exceção do presidente deste último.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, será composto por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um

Diretor de Programas e Projetos Especiais, com mandato de 04 (quatro) anos, indicados, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, permitida uma recondução, podendo retornar ao mesmo conselho desde que respeitado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§1º O Diretor-Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 2º O Diretor-Presidente será indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e deverá ser escolhido entre os Coronéis da Ativa ou da Reserva Remunerada do CBMMT, sendo permitida uma recondução, podendo retornar desde que respeitado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 3º Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade para com o exercício do cargo de membro do Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para indicar o substituto, respeitado o disposto no parágrafo anterior, que preencherá a vaga até o término do mandato.

§ 4º Nos casos expressos no parágrafo anterior, até que se conclua o processo de indicação, caberá ao Presidente do Conselho Curador designar, entre os membros remanescentes do Conselho Diretor, quem responderá pelas funções do cargo vago.

§ 5º Em caso de cumprimento dos requisitos para Reserva Remunerada de qualquer membro do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, poderá o mesmo continuar na função até completar seu mandato.

§ 6º Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso indicados para o Conselho Diretor, serão afastados dos respectivos órgãos colegiados.

§ 7º Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 8º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 9º Os demais cargos do Conselho Diretor poderão ser ocupados, excetuando-se o de Diretor-Presidente, por Oficiais e Praças Bombeiros Militares da ativa e/ou da reserva remunerada.

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar a Fundação, cumprindo o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- III - elaborar e executar o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- IV - elaborar e propor alterações nos seguintes documentos:
 - a) Estatuto da Fundação;
 - b) Regimento Interno da Fundação;
 - c) Código de Ética e de Conduta da Fundação;
 - d) Regulamento de Contratações da Fundação;
 - e) Manual de Compras da Fundação;
 - f) Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação;
 - g) Manual de Procedimentos de Prestação de Contas Anual da Fundação;
 - h) Programa Anual de Atividades da Fundação.
- V - elaborar e propor a Proposta Orçamentária anual da Fundação e respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VI - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, para avaliação e emissão de Relatório e após ao Conselho Curador, o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação, contendo o respectivo demonstrativo de resultados do

exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter conforme Estatuto, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

X - propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das empresas de que trata o inciso I, do §1º do art. 4º e das unidades de que trata o §1º do art. 5º;

XI - propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - propor reuniões extraordinárias do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e extinção da Fundação;

XV - deliberar e aprovar as doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Os documentos constantes no inciso IV, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Curador.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as reuniões conjuntas entre os Conselhos Diretor e Fiscal;

III - participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

- IV - abrir ou encerrar contas bancárias, movimentar inclusive via aplicativo eletrônico e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e demais normas aplicáveis, inclusive as de controle emanadas do órgão de Curadoria das Fundações;
- VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VII - nomear Gerentes de Projetos, para execução de projetos e programas específicos, tantos quantos forem os programas e projetos em execução.
- VIII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- IX - admitir, distribuir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;
- X - aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- XI - prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas.
- XII - supervisionar a elaboração dos documentos, indicadores e atos normativos que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos trabalhos da Fundação;
- XIII - supervisionar a aplicação dos recursos na execução das atividades da Fundação;
- XIV - elaborar o Plano Anual de Atividades a serem Desenvolvidas pela Fundação, e providenciar o encaminhamento ao Presidente do Conselho Curador dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto;
- XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas pela Fundação, e providenciar o encaminhamento ao Presidente do Conselho Curador dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto;
- XVI - supervisionar a elaboração da Prestação de Contas Anual da Fundação, e providenciar o encaminhamento ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao Presidente do Conselho Curador quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto;

XVII - supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária para atender o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação, e providenciar o encaminhamento ao Presidente do Conselho Curador dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto;

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se as decisões que devem ser submetidas ao Ministério Público.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação:

- I - assessorar o Diretor-Presidente e colaborar com outros órgãos em assuntos da competência da Diretoria;
- II - realizar a gestão administrativa da Fundação, promovendo o seu funcionamento para os fins que a destinam;
- III - expedir atos normativos sobre organização, funcionamento e execução dos trabalhos da Fundação;
- IV - orientar, fiscalizar e coordenar equipes técnicas para produção de documentos de interesse da fundação;
- V - realizar a gestão dos móveis e imóveis da Fundação, mantendo atualizado o seu levantamento;
- VI - promover a gestão administrativa documental, especialmente os livros, as atas e os arquivos da Fundação;
- VII - supervisionar a elaboração dos indicadores da Fundação;
- VIII - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- IX - assistir, orientar e promover a capacitação dos colaboradores da Fundação;
- X - ocupar-se de toda correspondência da Fundação;
- XI - manter registro de todos os programas e atividades desenvolvidas pela Fundação;

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo ele será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro da Fundação:

- I - supervisionar, orientar, fiscalizar e coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária para atender o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV - ter sob sua guarda os livros e valores da Fundação.
- V - movimentar inclusive via aplicativo eletrônico e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, recibos e ordens de pagamento;
- VI - realizar as aquisições necessárias ao funcionamento da Fundação;
- VII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VIII - supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas da Fundação e do Balanço Geral da Fundação;

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 25. Compete ao Diretor de Programas e Projetos Especiais da Fundação:

- I - coordenar e fornecer subsídios técnicos aos supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de termos, propostas, contratos ou convênios referentes à realização de atividades inerentes aos objetivos da Fundação;
- II - realizar a gestão e orientar o gerenciamento dos projetos especiais objeto dos termos de captação de recursos externos à Fundação;
- III - promover o acompanhamento constante das políticas públicas e privadas com vistas à constante prospecção e captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de interesse da Fundação.
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- V - acompanhar e avaliar o andamento de todos os projetos da Fundação quanto ao seu aspecto técnico;

VI - indicar ao Diretor-Presidente Gerentes de Projetos, para execução de projetos e programas específicos, tantos quantos forem os programas e projetos em execução.

VII - manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos executados e em execução;

VIII - assinar juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor de Programas e Projetos Especiais ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 26. Para dirigir e coordenar as atividades da Fundação, o Conselho Diretor poderá atribuir as funções de natureza executiva e gerencial para administradores contratados, delegando-lhes as atribuições contidas nos incisos I, VIII, IX e X do art. 22; nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 23; nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 24 e nos incisos I, III, IV, V e VII do art. 25.

Parágrafo único. Por meio de deliberação formal, o Conselho Diretor poderá detalhar e complementar as atribuições dos executivos contratados previstas neste artigo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, indicados, eleitos e empossados pelo Conselho Curador, que serão escolhidos entre os Coronéis da Reserva Remunerada ou Reformados do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, permitida uma recondução, podendo retornar ao mesmo conselho desde que respeitado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o Oficial mais antigo dentre seus membros, o qual escolherá entre os demais membros o Secretário, e estabelecerá o modo de substituí-lo.

§ 2º O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 28. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29. Ocorrendo vaga na titularidade e/ou suplência do Conselho Fiscal em número menor que 3 (três), o Conselho Curador reunir-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo Conselho.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados. Ocorrendo falta a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, o Conselheiro perderá o mandato procedendo-se à sua substituição na forma prevista neste Estatuto.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal da Fundação compete:

- I - examinar trimestralmente os documentos e livros de escrituração contábil da Fundação; encaminhando ao Conselho Curador, relatório circunstanciado, pontuando inclusive e obrigatoriamente, as eventuais irregularidades;
- II - emitir Relatório dentro de 30 (trinta) dias do ato de recebimento do Relatório Anual de Prestação de Contas da Fundação, produzido com base em seus inventários, balanços e

contas apresentados pelo Conselho Diretor, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Curador;

III - solicitar ao Conselho Diretor, qualquer esclarecimento necessário ao seu desempenho;

IV - emitir Relatório sobre o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade;

V - opinar, quando solicitado, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação;

VI - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

VII - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VIII - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessária;

Parágrafo único. Sempre que o Conselho Fiscal da Fundação receber os documentos para emissão de Relatório, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias corridos.

Capítulo VI

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 32. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o Ano Civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de setembro, o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º O Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas compreende um planejamento minucioso contendo todas as atividades que serão desenvolvidas pela Fundação com previsão de cobertura orçamentária;

§ 2º A Proposta Orçamentária deverá ser anual e compreender a estimativa de receitas e discriminação por fonte de recursos, bem como a fixação da despesa com discriminação analítica;

Art. 34. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas e a Proposta Orçamentária do ano subsequente, não podendo ampliar atividades nem majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 1º Dentro do prazo descrito no parágrafo anterior, deverá o Conselho Curador concluir a apreciação do Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e restituí-la ao Diretor-Presidente da Fundação.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no caput sem que tenha o Conselho Curador restituído ao Diretor-Presidente da Fundação o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, fica o Diretor-Presidente da Fundação autorizado a encaminhar o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte ao Ministério Público - Promotoria de Justiça Civil - Curadoria das Fundações até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação deverá, referente ao exercício anterior, elaborar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação que deverá se efetivar em consonância com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e remeter ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 36. O Conselho Fiscal deverá, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, realizar a apreciação do Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação, juntamente com o seu Relatório relativo às suas atribuições e submetê-lo ao Conselho Curador.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput sem que tenha o Conselho Fiscal encaminhado ao Conselho Curador o Relatório Anual da Prestação de Contas Anual da Fundação, fica o Diretor-Presidente da Fundação autorizado a encaminhar o Relatório

Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação diretamente ao Conselho Curador.

Art. 37. O Conselho Curador deverá, até o dia 20 de abril de cada ano, apreciar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação e o seu Relatório, devendo encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da Fundação.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput sem que tenha o Conselho Curador restituído ao Diretor-Presidente da Fundação o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação, fica o Diretor-Presidente da Fundação autorizado a encaminhar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação para o Ministério Público - Promotoria de Justiça Civil - Curadoria das Fundações até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º Quando do encaminhamento do Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas Anual da Fundação para o Ministério Público - Promotoria de Justiça Civil - Curadoria das Fundações, deverá o Diretor-Presidente encaminhar cópia integral ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho Curador.

§ 3º A Prestação de Contas Anual da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes documentos:

- I - Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas;
- II - Proposta Orçamentária para atender ao Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas;
- V - Demonstração de resultados do exercício;
- VI - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- VII - Relatório e parecer de auditoria externa independente, quando necessária;
- VIII - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- IX - Relatório do Conselho Fiscal.

§ 4º A Prestação de Contas Anual da Fundação e o seu Relatório observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e/ou privada recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Art. 38. No caso de projetos cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, recursos necessários para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Art. 39. Anualmente, com base nos valores aprovados na Prestação de Contas Anual da Fundação, a Fundação fixará em locais próprios e habituais de concentração e circulação de integrantes de seus órgãos de administração, colaboradores e demais interessados, demonstrativo de suas receitas e despesas realizadas, acompanhado do Relatório do Conselho Fiscal a respeito.

Parágrafo único - A matéria constante no caput poderá ser disponibilizada em sítio eletrônico da Fundação, para conhecimento de outros interessados.

Capítulo VII

Da Alteração Estatutária

Art. 40. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou por pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III - seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se o quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VIII

Da Extinção da Fundação

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, mais o Presidente do Conselho Fiscal, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do Conselho Curador, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público da Fundação;
- III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 42. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as

operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

§ 1º O Ministério Público (Curadoria das Fundações) deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 2º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo IX

Da Transparência e Integridade

Art. 43. As atividades da Fundação, sejam elas finalísticas ou administrativas, serão pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e ética, garantida a pronta prestação de contas aos órgãos de controle, ao Conselho de Curadores e aos cidadãos em geral.

Art. 44. A Fundação implementará, em até cento e oitenta dias após o seu registro, programa de integridade que necessariamente abrangerá:

- I - Código de Ética e de Conduta da Fundação para todas as pessoas que integrem a Fundação, independentemente de seu cargo ou natureza de vínculo;
- II - Regulamento de Contratações da Fundação;
- III - Manual de Compras da Fundação;
- IV - Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação;

V - Proposta Orçamentária para atender ao Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação;

VI - adoção de manuais de procedimentos, políticas e diretrizes de atuação;

VII - criação de canais de denúncia acessíveis e confiáveis, com mecanismos que assegurem a proteção à identidade dos denunciantes;

VIII - condições e periodicidade da realização de auditoria;

IX - disponibilização, de forma acessível e em linguagem clara e objetiva, em seu sítio eletrônico, o Estatuto atualizado da Fundação, o Plano Anual de Atividades a Serem Desenvolvidas pela Fundação, o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas pela Fundação, e a Prestação de Contas Anual da Fundação e demais informações sobre assuntos relacionados à gestão da entidade.

Capítulo X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Para cumprir seus objetivos, a Fundação disporá de estrutura administrativa complementar necessária, de natureza departamental, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os cargos de administradores serão exercidos por voluntariado ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, neste caso, suas remunerações devem limitar-se estritamente aos valores praticados pelo mercado de trabalho no estado de Mato Grosso.

Art. 46. Os executivos e os demais empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. A Fundação não tem fim lucrativo e não concederá nem distribuirá sob nenhuma forma ou pretexto entre os seus conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos ou dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 48. A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 49. O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá contratar, às expensas da Fundação, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação.

Art. 50. Somente em casos e situações especiais de comprovada conveniência ou necessidade, ouvido o Órgão competente do Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre eles.

Art. 51. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhece aos integrantes da estrutura da Fundação.

Art. 52. As reuniões de qualquer natureza mencionadas neste estatuto poderão ser realizadas de forma remota, por meio de plataformas de videoconferência, sempre que for determinado por autoridades governamentais ou em razão de necessidades pessoais dos membros convocados, desde que devidamente justificadas.

Art. 53. As reuniões dos órgãos da Fundação serão impressas em atas, devendo ser arquivadas para eventual fiscalização por parte do Ministério Público (Curadoria de Fundações).

Art. 54. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 55. Este estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e registro junto ao Cartório competente.

14 de fevereiro de 2025

Flávio Glêdson Vieira Bezerra
Presidente do Conselho Curador

Julio Cezar Rodrigues
OAB/MT 23456/O

Paulo Correia Rodrigues
Presidente da Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso -
FUNABOM